



Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece as regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, de acordo com o disposto no Artigo 55º do Decreto-Lei nº 75/2008.

Artigo 2º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigoº da Lei Bases do Sistema Educativo.

Artigo 3º

Composição

1- Conforme disposto no Artº 12 do regulamento Interno da Escola o Conselho Geral é composto por um

total de 11 elementos distribuídos da seguinte forma:

- a) 4 representantes do pessoal docente.
- b) 1 representante do pessoal não docente.
- c) 1 representante dos alunos .
- d) 2 representantes da autarquia local.
- e) 1 representante da comunidade local.

2- O Diretor participa nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 4º

Mandato

- 1- O mandato do Conselho Geral terá duração de 4 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O Mandato dos representantes dos pais/encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos.
- 3- Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se perderem a qualidade que possibilitou a sua respectiva eleição ou designação.
- 4- As vagas que resultantes da cessação do mandato serão preenchidas pelo 1º candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato ou pelos membros suplentes da mesma lista.
- 5- Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão provisória do mandato e a substituição em caso de:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Atividade de serviço oficial;
 - c) Outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente.



- 6- A suspensão do mandato cessa assim que terminar o motivo que levou à suspensão do cargo, devendo o Presidente ser informado por escrito.
- 7- O regresso ao exercício de funções do titular do cargo faz cessar automaticamente os poderes do elemento designado para efeitos de substituição.

Artigo 5º

Competências

- 1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respectivo Presidente, de entre os membros, à excepção do representante dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno da escola
 - e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projecto educativo e o cumprimento do plano anual de actividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do director;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do director.
- 2- O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.
- 3- No desempenho das suas competências o Conselho Geral Tem a faculdade de requer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola de lhe dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do projeto



educativo e ao cumprimento do plano de atividade.

- 4- O Conselho Geral no seu seio pode constituir comissões permanentes, ou grupos de trabalho na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias.

Artigo 6º

Direitos do Conselho Geral

- 1- Constituem direitos do Conselho Geral os seguintes:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
 - c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral.
 - d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
 - e) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho a que se refere a alínea d) do presente artigo;
 - f) Solicitar ao Presidente a convocatória de reuniões extraordinárias, desde que tal solicitação seja apresentada por um número mínimo de um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 7º

Deveres do Conselho Geral

- 1- Constituem deveres dos membros do conselho geral os seguintes:
 - a) Comparecer às reuniões
 - b) Participar activamente nos trabalhos desenvolvidos nas reuniões e comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;
 - c) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados.

Artigo 8º

Faltas dos Membros do Conselho Geral

- 1- Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até vinte minutos após a hora marcada para o início da reunião.
- 2- Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou por outro motivo não imputável ao sujeito em falta.
- 3- A justificação de faltas referidas no número anterior carecer de apresentação de pedido de justificação junto do Presidente.
- 4- O pedido de justificação deve ser feito oralmente ou por escrito, antecipadamente.

Artigo 9º

Efeitos das Faltas

Todos os membros do Conselho Geral que tiverem dado três faltas injustificadas perdem o respectivo mandato.



Artigo 10º

Justificação de Presenças

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral, será passada declaração de presença.

CAPITULO II

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 11º

Reunião do Conselho Geral

- 1- O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Diretor.
- 2- As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
- 3- O Conselho Geral reúne nas instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa.

Artigo 12º

Convocatória das Reuniões

- 1- As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2- Em situações de urgência justificada, as reuniões poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de três dias.

- 3- Nas convocatórias deverá constatar obrigatoriamente a ordem de trabalhos.
- 4- Os membros do Conselho Geral serão notificados por correio eletrónico

Artigo 13º

Quórum

- 1- As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efectividade de funções e com direito a voto.
- 2- Verificada a existência de quórum a reunião é automaticamente adiada setenta e duas horas úteis, mantendo-se a ordem de trabalhos sendo dado conhecimento do fato a todos os membros.
- 3- O Conselho Geral pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 4- Sempre que não se disponha de forma diferente, não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo, de pelo menos, vinte e quatro horas prevendo-se nesta convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
- 5- Nas situações mencionadas no ponto anterior, haverá lugar a elaboração de ata e registo de faltas.

Artigo 14º

Competências das Comissões e Grupos de Trabalho



- 1- De acordo com o n° 1 do artigo 5° deste regimento, compete às comissões ou grupos de trabalho o seguinte:

- a) Elaborar propostas de acordo com o solicitado pelo Conselho Geral
- b) Dar conhecimento dessas propostas aos demais membros do Conselho Geral com a antecedência mínima de três dias da reunião plenária;

Artigo 15°

Duração das Reuniões

- 1- As reuniões têm a duração máxima de três horas.
- 2- Em situações devidamente justificadas as reuniões podem ser prolongadas para lá da duração regularmente, disposta no número anterior, desde que nenhum dos membros se oponha.
- 3- Caso a ordem de trabalhos não seja concluída até ao seu termo, haverá lugar à marcação de uma reunião extraordinária.

Artigo 16°

Ata das Reuniões

- 1- Das reuniões do Conselho Geral serão lavradas atas em formato digital, que serão impressas e ficarão à guarda do seu Presidente.
- 2- O secretariado das reuniões será por rotatividade do corpo docente.
- 3- A ata será lida, discutida e aprovada no período de antes da ordem do dia da reunião que imediatamente se seguir.
- 4- Os membros do Conselho Geral que não estiveram presentes na

reunião a que ata em leitura se reporta, deverão abster-se durante a respectiva votação.

Artigo 17°

Período Antes da Ordem do Dia

- 1- O período antes da ordem do dia destina-se:
 - a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior
 - b) Apresentação e apreciação de propostas de alteração da ordem de trabalhos que devem ser aprovadas por dois terços dos elementos presentes;
 - c) O período de antes da ordem do dia não deverá ultrapassar 30 minutos.

Artigo 18°

Votações

- 1- As votações realizam-se por escrutínio Secreto.
- 2- Sempre que os elementos do Conselho Geral sejam chamados a pronunciar-se sobre questões sem carácter deliberativo, poderá a votação ser feita de braço no ar.
- 3- Salvo as situações previstas no n° 8 deste artigo, os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer votação.
- 4- Sem prejuízo do disposto na lei, as votações são por maioria dos presentes.
- 5- Em caso de empate na votação, proceder-se-á a uma segunda votação.
- 6- Se o empate persistir-se, o presidente usará de voto de qualidade.
- 7- Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou



órgãos, o Presidente não deverá exercer voto de qualidade nas situações de empate, sendo o empate decidido através de votação em nova reunião que será realizada passadas quarenta e oito horas.

- 8- Sempre que algum dos membros do Conselho Geral seja parte direta ou indirectamente interessada na votação deverá abster-se de votar.

Artigo 19º

Publicitação das deliberações

- 1- O presidente do Conselho Geral, publicará pelos meios julgados convenientes, as deliberações, propostas e pareceres do Conselho Geral consideradas importantes.
- 2- Não devem ser divulgados elementos considerados de carácter sigiloso ou confidencial.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 20º

Entrada em Vigor e vigência

- 1- O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- 2- Para a aprovação deste Regimento é necessária a maioria qualificada de dois terços dos elementos presentes na votação.
- 3- O regimento estará em vigor por um período de quatro anos, equivalente ao mandato do Conselho Geral.

Artigo 21º

Revisões e Alterações do regimento

- 1- O regimento do Conselho Geral poderá ser revisto se um mínimo de dois terços dos membros em efectividade de funções assim o decidir.
- 2- Qualquer omissão rege-se pela legislação em vigor.

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

10 de Dezembro de 2014